

CÓDIGO DE CONDUTA

DAS EMPRESAS DA RANGEL

ÍNDICE

CAPÍTULO I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

CAPÍTULO II. PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO II. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

CAPÍTULO IV. RELAÇÕES INTERNAS

CAPÍTULO V. APLICAÇÃO

CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e de valores em matéria de ética profissional que deve ser reconhecido e adotado por todos os trabalhadores ao serviço da Rangel.

O Código de Conduta constitui ainda uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta da Rangel no seu relacionamento com terceiros, por forma a incentivar a criação de um clima de confiança entre a empresa e todas as partes interessadas.

A responsabilidade social da Rangel determina também a aplicação do princípio da sustentabilidade como orientador de todas as atividades, entendido aquele na tripla dimensão económica, social e ambiental.

A sustentabilidade das empresas da Rangel passa pela valorização de um ativo estratégico como são os Recursos Humanos, através de um processo de qualificação e avaliação contínua, pela aplicação de uma política de Recursos Humanos de ajustamento da dimensão de meios ao balanço económico-financeiro, à forma como a empresa assenta no território e à aquisição de competências profissionais.

Uma política que aposta na formação, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação, que promove a flexibilidade e a adaptabilidade, que incentiva o mérito, a competência, a participação e o empenho, que promove a aposta na empresa através de uma sólida estrutura de carreiras e de benefícios sociais nas áreas dos estudos (incluindo formação avançada), da saúde, da previdência e das pensões de reforma.

Uma política que visa a atualização permanente de conhecimentos e o reforço de uma cultura de exigência de qualidade.

Código de Conduta

Capítulo I **Âmbito de Aplicação**

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores das empresas da Rangel, entendendo-se como tal os membros dos corpos sociais e demais dirigentes, hierarquias, quadros e restantes trabalhadores, isto é, todas as pessoas que prestem a sua atividade nas empresas da Rangel.
2. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros códigos e manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

Capítulo II **Princípios Gerais**

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores devem atuar tendo em vista o interesse das Empresas da Rangel, com responsabilidade, transparência, lealdade, independência, profissionalismo e confidencialidade, no conhecimento da missão e das políticas da qualidade, do ambiente e da segurança em vigor.
2. Os princípios referidos no número anterior devem evidenciar-se, nomeadamente, no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, acionistas, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral, e entre os próprios colaboradores das Empresas da Rangel.

Código de Conduta

Artigo 3.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Os colaboradores da Rangel não podem praticar qualquer tipo discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
2. A Rangel será absolutamente intolerante com quaisquer práticas de assédio, sejam elas, ou não, de cariz sexual, entendendo-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.

Artigo 4.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores devem cumprir sempre com zelo, eficiência, e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhe sejam cometidos na Rangel, assim como, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta.

Artigo 5.º

Responsabilidade Social

No exercício da sua atividade, as empresas da Rangel e os seus colaboradores deverão respeitar de modo pleno os valores da pessoa humana e da sua dignidade e os da preservação do património, do ambiente e da sustentabilidade, dedicando adequada atenção aos temas da responsabilidade social das organizações, da cidadania empresarial, da inovação, da valorização e aperfeiçoamento das pessoas e dos conhecimentos técnicos.

Código de Conduta

Capítulo II **Relacionamento com o exterior**

Artigo 6.º

Reserva e discrição

1. Os colaboradores da Rangel devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de todos os factos da vida das Empresas da Rangel e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que, pela sua natureza, possam afetar o interesse ou negócios da mesma, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial.
2. Inclui-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre métodos de trabalho e negócios, bem como a relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente limitada aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 7.º

Relações profissionais

1. Na vigência de contrato individual de trabalho e salvo expressa autorização do Conselho de Administração, nenhum colaborador da Rangel poderá prestar serviços profissionais fora do universo da Rangel sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador da Rangel, ou em entidades cujo objeto social e objetivos possam colidir ou interferir com o interesse e atividade da Rangel.
2. Para efeitos do número anterior, os colaboradores da Rangel devem participar à mesma o exercício de outras atividades profissionais e os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefa específica.

Código de Conduta

Artigo 8.º

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os colaboradores da Rangel devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal deverão agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Rangel.
2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da Rangel devem ter sempre presente o interesse da mesma, atuando com imparcialidade e deontologia profissional, recusando tratamentos de favor, evitando pressões e pautando as suas decisões pelo máximo de seriedade, integridade e transparência, no conhecimento das boas práticas das empresas da Rangel.
3. Os colaboradores deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem. Devem, assim, usar os bens atribuídos e o poder delegado, de forma não abusiva, orientado à prossecução dos objetivos da empresa.

Artigo 9.º

Cumprimento da legislação

A Rangel, através dos seus colaboradores, deve respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades. Os colaboradores da Rangel, em particular, não devem, em nome das empresas e nas ações ao serviço destas, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável às suas especialidades.

Artigo 10.º

Relações com Clientes e Parceiros

1. No relacionamento com os clientes e parceiros os colaboradores da Rangel destinatários do presente Código, deverão ter em conta, em particular, os princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento, não procedendo a qualquer discriminação injustificada, e respondendo a todas as solicitações com prontidão, cortesia, rigor e apropriada abertura.

Código de Conduta

2. No quadro destas relações devem ter-se sempre presentes e ficar salvaguardadas as obrigações estatutárias e os compromissos constantes de contratos e protocolos.

Artigo 11.º

Relacionamento com fornecedores

1. Os colaboradores terão presente que as empresas da Rangel se pautam por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como, das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
2. Os colaboradores da Rangel deverão redigir os contratos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes e no respeito pelas normas aplicáveis.
3. Os colaboradores da Rangel terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em conta apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético do fornecedor, nomeadamente, na sua perceção pelo público em geral.
4. Os colaboradores devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos alinhados com os da Rangel.

Artigo 12.º

Proteção Ambiental

A Rangel partilha as preocupações ambientais e de sustentabilidade, por isso os colaboradores do Grupo deverão observar as normas ambientais existentes e tentar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos.

Código de Conduta

Capítulo IV Relações Internas

Artigo 13.º

Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os colaboradores da Rangel devem pautar a sua atuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, evitando qualquer ato que possa constituir assédio, conforme definido no Artigo 3º deste Código, sempre no respeito da estrutura hierárquica vigente, colaborando proativamente através da partilha de conhecimentos e de informação.
2. Os colaboradores da Rangel devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das capacidades profissionais e a prestação dos melhores serviços.
3. Os colaboradores da Rangel estão obrigados a denunciar qualquer prática de assédio, tenha ele, ou não, cariz sexual, conforme definido no Artigo 3º do Presente Código.
4. O denunciante da prática de assédio, bem como as testemunhas por si indicadas, não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.
5. A Rangel assume a obrigação de proceder à instauração imediata de procedimento disciplinar, sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Artigo 14.º

Salvaguarda de ativos

1. Os ativos da Rangel incluem tanto ativos materiais como ativos imateriais, como por exemplo a propriedade intelectual.
2. Todos os colaboradores da Rangel são responsáveis pela proteção dos ativos da empresa, que deverão apenas ser utilizados no âmbito das atividades profissionais dos colaboradores, e sempre com respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Código de Conduta

3. Deverão ser cumpridas as regras internas relativas à utilização dos recursos das empresas da Rangel, como por exemplo as normas internas relativas à utilização do telefone, correio electrónico, internet, computadores e outras tecnologias da informação.

Artigo 15.º

Relações entre colaboradores

1. As relações entre colaboradores devem pautar-se em respeito aos princípios enunciados nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste Código.

Capítulo V

Aplicação

Artigo 16.º

Compromisso de cumprimento

Todos os colaboradores da Rangel devem subscrever a declaração de adesão ao presente Código de Conduta, devendo a mesma ser periodicamente renovada com a menção de não terem ocorrido quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignado.

Artigo 17.º

Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Conselho de Administração da Rangel Invest S. A. e a sua divulgação a todos os responsáveis de nível Administração, Gerência, Direção e Chefias.

2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores deverão consultar a respetiva chefia.

3. A violação do presente Código por qualquer colaborador poderá originar uma ação disciplinar, com os efeitos considerados adequados.

Código de Conduta

Artigo 18.º

Divulgação

O Conselho de Administração promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta por todos os colaboradores, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecido.